



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.411, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

I – até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados.

II –

a) REVOGADO

.....” (NR)

“Art. 48.

.....

III – até o último dia útil do mês subsequente à prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:

.....

§ 1º Além do comprovante original de que trata o inciso I deste artigo, as escrituras públicas lavradas por tabelionatos situados em outros municípios dependerão da prévia apresentação e arquivamento da certidão de quitação e/ou homologação do referido imposto.

§ 2º As comunicações de que trata o inciso III poderão ser feitas através do módulo CTP (Comunicação de Transações à Prefeitura) da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC e pelas plataformas mantidas pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça, através do Provimento 174/2024.

§ 3º A não observância do disposto neste artigo implicará as consequências previstas no inciso IV do art. 41 e no inciso I do art. 542 desta Lei Complementar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.” (NR)

“Art. 542.

I -

a)

3 - não comunicarem à Prefeitura, até o último dia útil do mês subsequente à prática do ato, a transmissão, a cessão ou permuta de bens e de direitos, bem como os seus seguintes elementos constitutivos:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 09233/2025

LEI Nº 5.313 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA AFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a afetação dada ao imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, que passará a ter finalidade especial, em razão de sua utilização para abrigar parte das instalações do Hospital Iguassú.

Parágrafo único. Trecho da Rua Capitão Gaspar Soares, tendo a seguinte descrição: área de terra com 14,30m de frente para a Rua Capitão Gaspar Soares; 4,30m pelos fundos, confrontando com o terreno que abriga o Hospital Iguassú; 4,15m pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua Capitão Gaspar Soares, totalizando uma área de 59,36m².

Art. 2º A área descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei será objeto de remembramento em relação à área contígua, que abriga o Hospital Iguassú, incorporando-se ao patrimônio público municipal na categoria dos bens de uso especial.

Art. 3º A incorporação da área descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei ao imóvel do Hospital Iguassú será formalizada mediante registro no Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A alteração da afetação e a incorporação da área descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei têm por finalidade garantir a segurança e eficiência do fornecimento de energia elétrica para as unidades do Hospital Iguassú, conforme justificativas técnicas apresentadas nos autos do Processo Administrativo nº 2024/088315.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 09234/2025